Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 386/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24198/2017
PROTOCOLO	**:** 1868048
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	**:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADO	**:** COMERCIAL T & C LTDA.
VALOR	**:** R$ 226.113,20
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 89/2017, **e a regularidade** da Ata de Registro de Preços n. 52/2017, realizados entre Município de Aquidauana/MS e a empresa Comercial T & C Ltda.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise da Ata de Registro de Preços n. 52/2017, realizado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Comercial T & C Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais de construção para confecção de lajotas sextavadas, tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo) e confecção de sepulturas a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 89/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 52/2017.**

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), concluiu na **Análise ANA – 63870/2017** (pç. 25, fls. 258-262), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 52/2017, conforme excerto abaixo:

> "Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, de acordo com o inciso I do Art. 121. Desta forma, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas, em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais."

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 4146/2019** (pç. 26, fls. 263-265), opinando pelo seguinte julgamento:

> **"**Vieram os autos a este órgão Ministerial, cumprindo o que dispõe o art. 110, §4º, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/13, para fins de manifestação acerca dos aspectos legal, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 20, caput, da Lei Orgânica do TC/MS (LC Nº 160/12); c/c o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS (Resolução Normativa TC/MS Nº 76/13).**"**

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que tanto o procedimento licitatório, quanto a Ata de Registro de Preços n. 52/2017 estão de

acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do procedimento licitatório**, **na modalidade Pregão Presencial n. 89/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 52/2017**, realizados entre Município de Aquidauana/MS e a empresa Comercial T & C Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.AM/T
SETAC.APT/dssm